



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.254

Conde, 29 de agosto de 2017

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0053/2017, de 25 de agosto de 2017.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2005.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recurso Ordinário	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	120.000,00
	TOTAL	120.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	270.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1034.2998	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	41.000,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	9.000,00

12.364.1033.1102	AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA DO POLO DA UAB	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	11.000,00
12.364.1033.1103	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CURSOS DO POLO DA UAB	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	10.000,00
12.365.1014.2910	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIRES	
19	Transferências do FUNDEB (outras)	10.000,00
12.365.1034.1053	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	20.000,00
12.365.1034.1054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	24.000,00
12.365.1034.1098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	10.000,00
	TOTAL	135.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.000,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	14.000,00
10.301.1008.2049	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CEO-CENTROS DE ESPACIAL ID	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
14	Transferências de Recursos do SUS	10.000,00
10.301.1009.1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO AMBULÂNCIA	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	50.000,00
10.304.1012.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	14.000,00
10.304.1012.2041	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PVS	
3.3.90.30.01	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
14	MATERIAL DE CONSUMO	
	Transferências de Recursos do SUS	26.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
14	Transferências de Recursos do SUS	



.....	20.000,00
TOTAL	135.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	270.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0054/2017, de 28 de agosto de 2017.

Convoca a 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Conde – PB.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1090, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.017, de 11 de maio de 2016, do Gabinete do Ministro da Saúde, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 37.243, do Palácio do Governo do Estado da Paraíba, que convoca a 1ª Conferencia Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir a Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art.60, inciso I da Lei Orgânica do Conde,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do município de Conde, a se realizar no dia 5 (cinco) de setembro de 2017, neste município, com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade", tendo como finalidade a preparação da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento, pela presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados mediante resolução e portaria do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTRARIA Nº 0287/2017 CONDE – PB 25 DE AGOSTO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **pregoeiro e Equipe de Apoio**, para compor a Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) José Eli Bernardes Portela

II – Equipe de Apoio:

- a) Márcia Maria de Lima Pimentel
- b) Roosevelt Araújo de Oliveira
- c) Marcos Antônio Pereira Varella

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTRARIA Nº 0289/2017 CONDE – PB 28 DE AGOSTO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **ADEILDA DE SOUZA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, símbolo **DGE-I**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL ABELARDO ALVES DE AZEVEDO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTRARIA Nº 0290/2017 CONDE – PB 28 DE AGOSTO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **EDILSON CÍCERO DE PAULA**, para exercer em comissão o cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, símbolo **DGE-I**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL ABELARDO ALVES DE AZEVEDO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº. 001, de 22 de agosto de 2017.



Versão 01
Aprovação em 22/08/2017
Ato de aprovação: Decreto nº 051/2017
Órgão Central do SCC: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Responsável: Departamento de Contratos e Convênios

Dispõe sobre procedimentos do setor de contratos e designação de fiscais.

A Secretaria da Controladoria Geral do Município do Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017, combinada com a Lei nº 913, de 26 de maio de 2017, e com o Decreto nº 038, de 20 de julho de 2017, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Normatizar e padronizar os procedimentos para a celebração de contratos, desde a homologação da licitação ou inexigibilidade ou dispensa de licitação até o cumprimento do objeto, incluindo os relacionados à gestão e fiscalização.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Município, que possam vir a ser responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos.

Art.3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - CONTRATO: nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 8.666/93, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

II - OBJETO DO CONTRATO: Descrição resumida indicadora da finalidade do contrato suficientemente caracterizado.

III - GESTÃO DO CONTRATO: Conjunto de atos e procedimentos administrativos que envolvem a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, que tem como fundamento o atendimento de uma necessidade pública. Devem ser considerados os aspectos técnicos da contratação, o cronograma de trabalho e a qualidade do material e serviço contratados, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria requisitante.

IV-ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: consiste nas atividades de monitoramento e fiscalização do contrato. Concentra-se, basicamente, na cobrança do cumprimento contratual pela contratada, inclusive quanto aos prazos de execução e vigência, e nos cuidados documentais e burocráticos.

V - ADIMPLEMENTO DO CONTRATO: é o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes.

VI – INEXECUÇÃO OU INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO: é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes.

VII - ORDENADOR DE DESPESA: autoridade competente para produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observado as normas pertinentes à matéria.

VIII-GESTOR/FISCAL DO CONTRATO/ARP: é o representante da Administração, responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Servidor que preferencialmente deve ter conhecimento técnico do objeto contratual, indicado pelo representante da unidade requisitante da contratação e designado pelo

Ordenador de Despesa para acompanhar a execução dos contratos firmados pelo ente público quanto aos aspectos físicos, operacionais e documentais, atendendo as exigências do art. 67 da Lei nº 8. 666/93.

IX - PREPOSTO: é o representante da empresa contratada, aceito pela Administração na execução do contrato. Pratica atos referentes ao contrato, em nome e com a autoridade do contratado, devendo ser por esse, expressamente designado na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

X - TERMO ADITIVO: instrumento que tenha como objetivo a modificação de contrato já celebrado, sendo que sua formalização deve, obrigatoriamente, ocorrer durante o período de vigência do instrumento de Contrato, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

XI - APOSTILAMENTO: é a anotação ou registro administrativo, que não altere as características do contrato, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93. Pode ser utilizado nos casos de: a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos; e c) empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

XII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: parte integrante do Projeto Básico ou Termo de Referência, onde são detalhadas as características técnicas dos materiais, equipamentos e serviços objeto do contrato.

XIII - PROJETO BÁSICO: é o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços (Lei 8.666/93, art. 6º, inciso X).

XIV - PROJETO EXECUTIVO: é o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XX - TERMO DE REFERÊNCIA: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

XXI - LIVRO OU RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS: é a memória escrita das principais ocorrências relacionadas à execução do contrato de obra ou serviço. É o documento usado principalmente para registrar diariamente informações sobre o dia a dia da execução do contrato, funciona como uma espécie de memorial da execução do contrato (os serviços executados e/ou alterados, decisões tomadas, visitas recebidas, etc.).

XXII - UNIDADE EXECUTORA: a unidade que, após identificar suas necessidades, solicita a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Esta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes institutos legais:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº. 8.666/1993;
- III – Lei Federal nº. 10.520/2002;
- IV - Lei Complementar nº.123/2006, e suas alterações;
- V – Lei Municipal nº 913/2017 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município Conde - PB
- VI – Decreto Federal nº 7.892/13 (regulamenta o SRP), alterado pelo Decreto nº 8.250/2014;
- VII - Resolução TC Nº. 09/2016;
- VIII – Demais legislações pertinentes ao assunto.

Art.5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração, órgão central do Sistema de Contratos e Convênios - SCV:



I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
II - Manter atualizada, orientar as Unidades Executoras (Secretarias Municipais) e supervisionar a aplicação desta Instrução Normativa;
III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades do Departamento de Contratos e Convênios, unidade responsável pela presente Instrução Normativa:

- I - Formalizar o processo de preenchimento da empresa vencedora do procedimento licitatório na minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II - Recolher a assinatura das partes envolvidas;
- III - Recolher a comprovação da garantia, como também controlar a vigência e/ou outras alterações da mesma, quando for exigida;
- IV - Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Conde, e quando se tratar de obras com recurso federal, publicado, ainda, no DOU - Diário Oficial da União. No caso de Ata de Registro de Preços divulgar no site da Prefeitura;
- V - Providenciar o arquivamento de forma cronológica.

Art. 7º. São responsabilidades das Unidades Executoras (Secretarias Municipais):

- I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases desde a assinatura do pedido, exercendo o acompanhamento da execução dos contratos;
- II - Indicar o gestor/fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- III - Providenciar e entregar formalmente ao gestor/fiscal do contrato o Livro de Ocorrências, no caso de contratação referentes a obras e serviços de engenharia, onde serão registradas as ocorrências relevantes da execução do contrato;
- IV - Anexar aos autos Termo de Aceite de Fiscalização do Contrato (Anexo II), referente ao aceite do fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- V - Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, quando for o caso, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI - Alertar o Departamento de Contratos (unidade responsável pela Instrução Normativa) sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- VII - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- VIII - Atender às solicitações do Departamento de Contratos por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo;
- IX - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º. São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar através da atividade de auditoria interna a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de

Contratos – SCC, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

IV - Acompanhar periodicamente as atividades, visando melhorias nos serviços prestados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço e será obrigatório:

- I - Nos casos de concorrência e tomada de preço;
- II - Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação referidas no inciso anterior;
- III - Nas contratações que ensejarem prestação de serviços ou entregas futuras.

Art. 11. O Fiscal/Gestor de Contrato tem as seguintes atribuições:

- I - Assinar o Termo de Aceite de Fiscalização do Contrato.
- II - Ler minuciosamente o Contrato/ARP, principalmente quanto à especificação do objeto e ao prazo de execução.
- III - Ler atentamente o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conhecer seu objeto e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- IV - Verificar se foi emitido empenho referente ao contrato, e se o extrato do contrato foi devidamente publicado;
- V - Conferir se foi designado um representante da empresa (preposto) para atuar junto à administração;
- VI - Apurar se o prazo de entrega, especificações e quantidades, ou a prestação de serviço, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato/ARP.
- VIII - Manter atualizada planilha de execução do contrato, acompanhando sua execução físico-financeira.
- IX - Cumprir suas funções com urbanidade, probidade e eficiência, atuando de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre à qualidade nos serviços e produtos contratados.
- X - Exercer o acompanhamento e observação periódica e sistemática da execução do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com o fim de aferir a regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos; verificando se a execução obedece às especificações, projetos e prazos estabelecidos, e demais obrigações previstas no Contrato/ARP, como condição para a certificação das despesas e seu pagamento.
- XI - Verificar necessidade de alteração, providenciando justificativa da alteração e encaminhamento da mesma solicitando a formalização do aditivo do contrato.
- XII - Esclarecer dúvidas com o representante da Contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência, à autoridade superior;



- XIII – Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando a que se fizer necessária.
- XIV - Atestar a execução dos serviços ou entrega de bens realizando a medição dos mesmos, quando couber.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Contratos e Convênios:

I – Receber o processo enviado pela CPL/Pregoeiro, com a designação do gestor/fiscal do contrato;

II – Preencher os dados da empresa vencedora do processo licitatório na minuta do Contrato;

III – Solicitar da Secretaria Requisitante a indicação do gestor/fiscal do contrato.

IV - Imprimir 04 (quarta) vias do contrato, a primeira para o processo, a segunda para a secretaria requisitante, a terceira para empresa vencedora (contratada), e a quarta para arquivo do Departamento.

V – Convocar o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente de acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, advertindo-o das penalidades previstas no art. 81 da mesma Lei em caso de descumprimento.

VI – Colher as devidas assinaturas.

VII-Encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para emissão do Termo de Aceite de Fiscalização do Contrato (Anexo II);

VIII – Atualizar a Relação de Contratos – Planilha com o nome completo do fiscal do contrato e número de portaria.

VIII – Enviar o processo para a Coordenadoria Administrativa para emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

IX – Providenciar o arquivamento do Contrato de forma cronológica.

X – No caso de aditivos contratuais, verificar a documentação do aditivo e encaminhar para apreciação da Procuradoria e, em seguida, à Controladoria para análise e parecer de controle interno.

XI - Após pareceres da Procuradoria e da Controladoria, no caso de aditivos, providenciar a assinatura do mesmo, a publicação do seu extrato e encaminhar para a fiscalização executar as alterações solicitadas.

Art.13. Caberá às Unidades Executoras(Secretarias Requisitantes):

- I – Receber o processo do Departamento de Contratos;
- II – Indicar o Gestor/Fiscal do contrato, levando em consideração o perfil do servidor, observando se este possui, preferencialmente, as seguintes qualificações:

- Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- Agir de forma proativa.

- III –Elaborar AP portaria (Anexo I)designando o Fiscal do Contrato e colher a assinatura do Ordenador de Despesas.
- IV – Providenciar e entregar formalmente ao gestor/fiscal do contrato o Livro de Ocorrências, no caso de contratações referentes a obras e serviços de engenharia, onde serão registradas as ocorrências relevantes da execução do contrato;
- V –Emitir e juntar o Termo de Aceite de Fiscalização do Contrato (Anexo II) assinado pelo fiscal do Contrato e seu respectivo suplente;
- VI – Retornar o processo ao Departamento de Contratos e Convênios.

Art.14. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar os pagamentos solicitados, com o ateste da fiscalização, verificando a legalidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único. No ANEXO IV - Fluxograma, não está evidenciada a Secretaria Municipal de Finanças, uma vez que os pagamentos estão inclusos no acompanhamento da execução do contrato, previsto na IN SCL nº 001/2017.

Seção I Dos Termos Aditivos

Art. 15. Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nos casos permitidos em lei, por meio de Termo Aditivo, tendo por finalidades:

- I –O aditamento de valor: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% para seus acréscimos;
- II –A prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. O Departamento de Contratos e Convênios deverá instruir as solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual com os seguintes documentos:

- Justificativa para o pedido de aditivo;
- Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
- Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação,em caso de pedido de repactuação;
- Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.
- Prova de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
- Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Justiça do Trabalho;
- Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Alvará de Funcionamento.

§ 1º. Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

§ 2º. Caso o responsável pela Unidade Executora se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

§ 3º. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2017", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2017", "Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2017", e assim por diante.

Art. 17. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18.Nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

- I –Definição do objeto e seus elementos característicos;
- II –O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III –O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV –Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V –O crédito pelo qual correrá a despesa;
- VI –As garantias oferecidas;
- VII –Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII –Os casos de rescisão;
- IX –O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- X –A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XI –A legislação aplicável a execução do contrato;
- XII –A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 19.Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

- I –O número sequencial em ordem cronológica de edição;
- II –A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
- III –A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- IV –Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu, complementando o Inciso X do artigo anterior;
- V –A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;
- VI –Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
- VII –A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme inciso I do artigo 13;
- VIII –A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
- IX –Quando possível, o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
- X –As condições e formas de reajustes, descritas no inciso III do artigo 13, deverão observar a alínea “d” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- XI –A indicação da dotação orçamentária, inciso V do artigo 13, deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;
- XII –A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;
- XIII –As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- XIV –A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
- XV –A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- XVI –As condições e prazos para recebimento do objeto;
- XVII –A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
- XVIII –A indicação do local e data da realização do contrato;
- XIX –As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do N.º do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XX –Prazo e condições para assinatura do contrato.
- XXI –Indicação do Fiscal do contrato.

Art. 20. A duração dos contratos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:

- I –Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II –A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- III –Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto à Controladoria Geral do Município.

Art.22. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 23. Pertencem também a esta Instrução Normativa os anexos:

- ANEXO I: Portaria de designação de Fiscal de Contrato.
- ANEXO II: Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.
- ANEXO III: Checklist para Ateste de Notas Fiscais
- ANEXO IV –Fluxograma –Formalização de Contratos.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Conde - PB, 22 de agosto de 2017.

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
Secretária da Controladoria Geral de Município




BÁRBARA LINS CRUZ
 Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
 IN SCC nº 001/2017
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA GAB Nº xxxxxxx, DE xxx DE xxxxxxx DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor _____, servidor ocupante do cargo _____, matrícula nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, CPF nº. _____, para fiscalizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preço nº _____/20XX_____, decorrente do Processo nº _____/201X, que versa sobre a (descrever o objeto do Contrato/Ata).

Parágrafo único. As atribuições do Fiscal/Gestor do contrato estão elencadas no art. 11 da Instrução Normativa SCC nº 001/2017.

Art. 2º Designar o Senhor _____, servidor ocupante do cargo _____, matrícula nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, CPF nº _____, como suplente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº _____, de _____ (Quando se tratar de substituição).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, em _____ de _____ de 20XX.

MÁRCIA FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Prefeita Municipal

ANEXO II

IN SCC nº 001/2017

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº: _____

Portaria nº: _____

Objeto: _____

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização do contrato originado por este processo e esta portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

FISCAL:

UNIDADE:

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

CARGO/FUNÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

FONE DE CONTATO:

E-MAIL:

Conde - PB, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

SUPLENTE:

UNIDADE:

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

CARGO/FUNÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

FONE DE CONTATO:

E-MAIL:

Conde - PB, _____ de _____ de 2015. _____

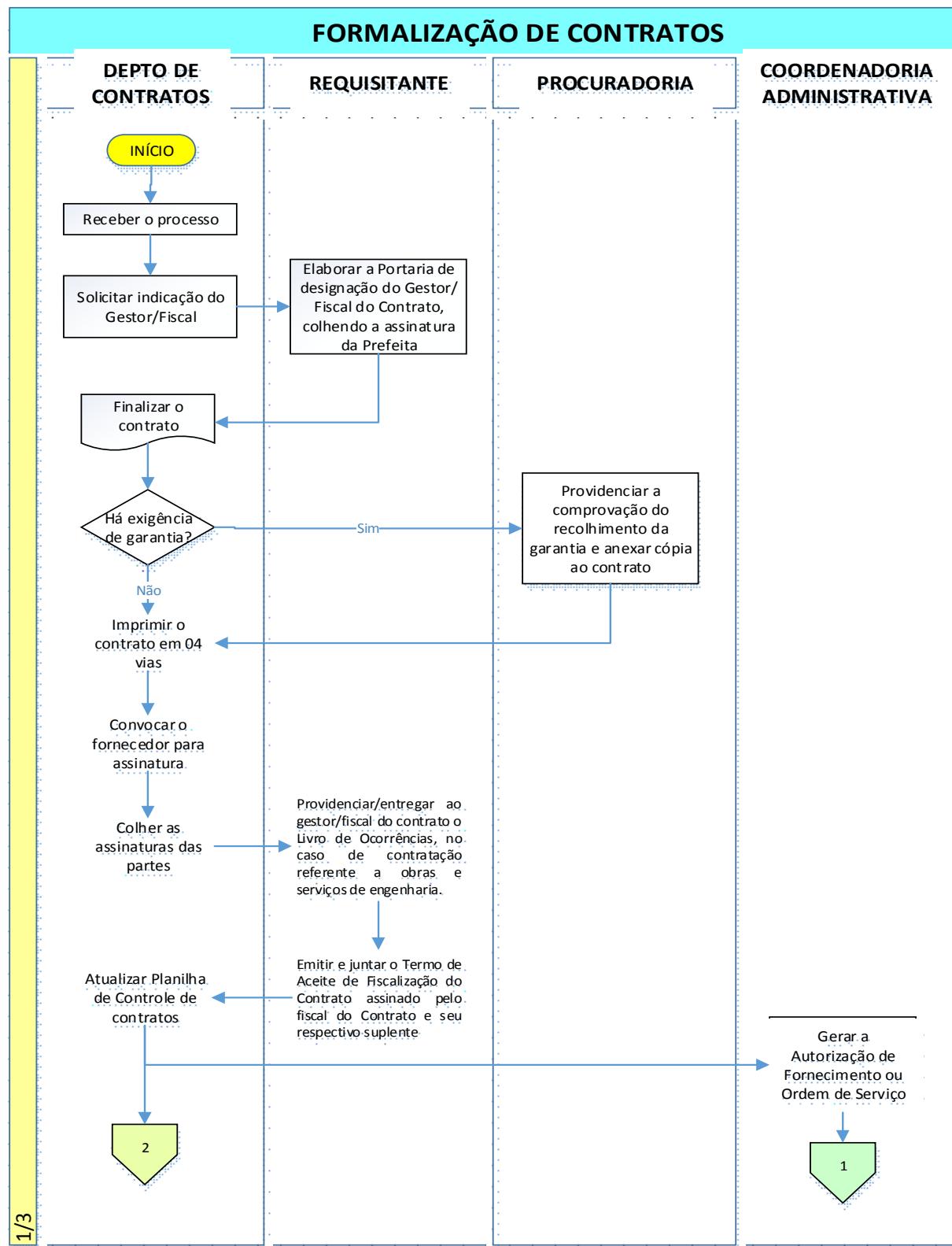
Assinatura

Obs.: Este documento deve constar obrigatoriamente no processo após assinatura do Contrato pelo Ordenador de Despesas

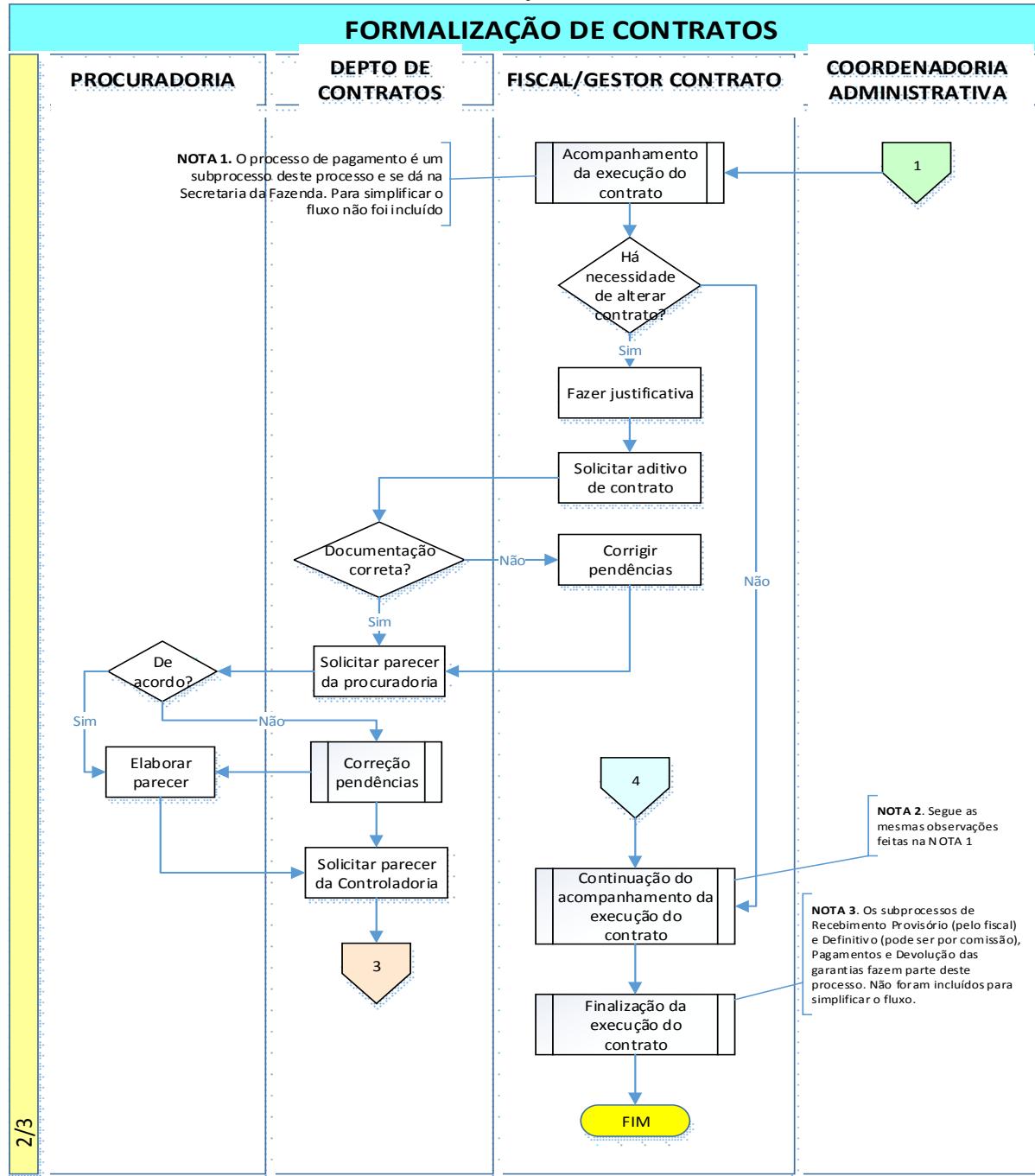
ANEXO III
 IN SCC nº 001/2017
CHECKLIST PARA ATESTE DE NOTAS FISCAIS

Processo nº:	NF nº:	Unidade Gestora:	
Contrato nº:	Valor da NF:	Glosa:	
Objeto:			
1 – Existe saldo de empenho suficiente para o pagamento da nota fiscal?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
2 – Quando da entrega da Nota Fiscal, a contratada apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, a seguir, válidas:			
Certidão da Receita Federal	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
Certidão do INSS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
Certidão do FGTS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
Certidão Estadual	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
Certidão Municipal	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
Certidão Trabalhista	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data da Validade: _____
3 – Os serviços/produtos foram executados/fornecidos conforme o objeto contratado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
4 – Os valores e quantitativos da Nota Fiscal conferem com a medição dos serviços executados/produtos fornecidos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
5 – A Nota Fiscal apresenta as informações exigidas no Edital e Contrato?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6 – Ocorreu glosa no pagamento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Justificativa: _____ _____			
Observações: _____ _____			
Conde - PB, _____ / _____ / _____			
Assinatura do Fiscal			
Portaria nº: _____			

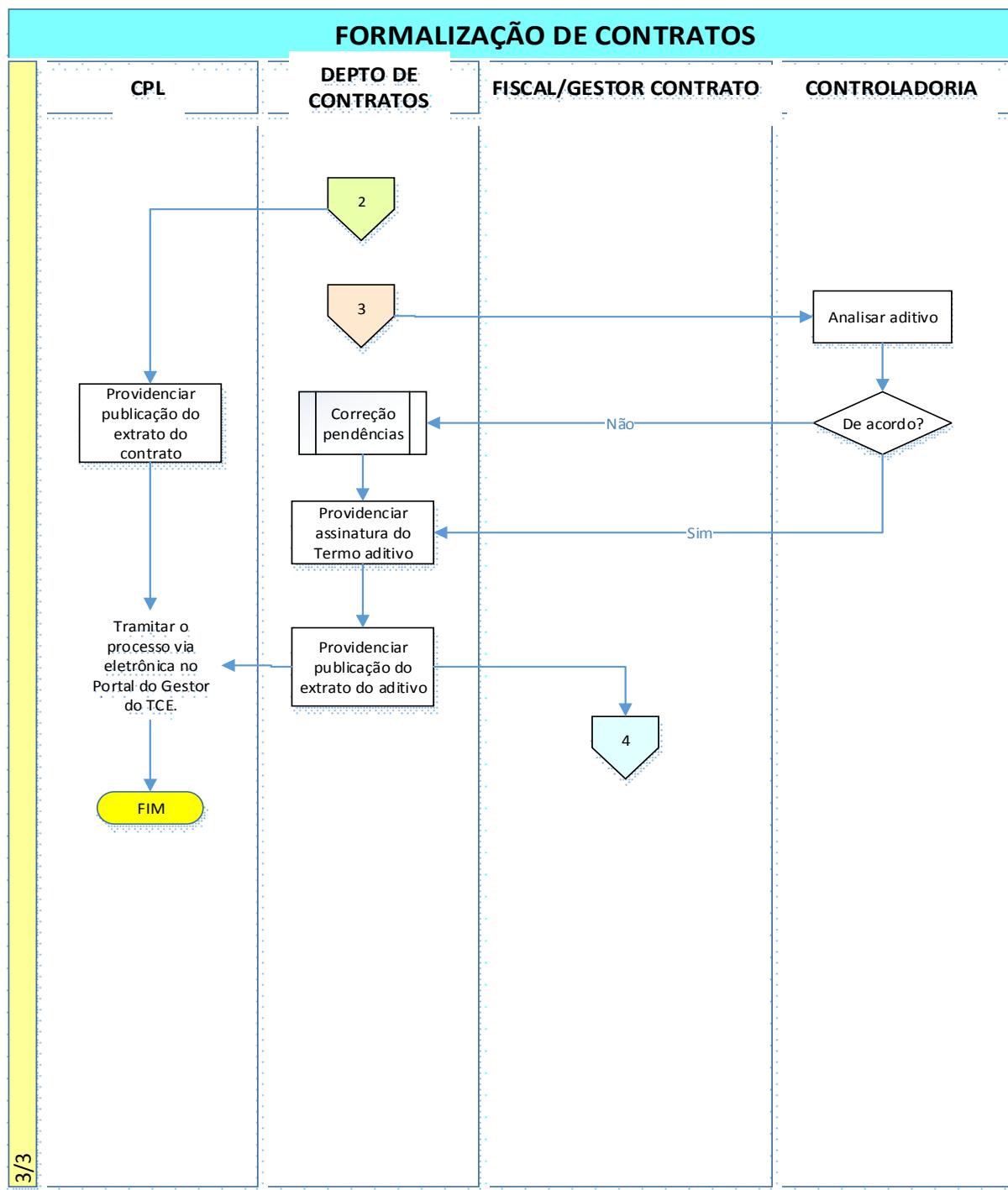
ANEXO IV
IN SCC nº 001/2017



ANEXO IV
IN SCC nº 001/2017
Continuação



ANEXO IV
IN SCC nº 001/2017
Continuação...





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ofício n° 179/2017

Conde, 29 de Agosto de 2017.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, em atendimento aos últimos acontecimentos nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Exma. Juíza da Vara Única de Caaporã, em exercício do regime de Plantão Judiciário, na qual se consideram **suspensos** todos os atos praticados pela Câmara Municipal de Conde/PB desde o dia 24/08/2017 até o dia 28/08/2017, haja vista a impossibilidade dos impetrados no Mandado de Segurança n.º 0800572-70.2017.8.15.0021 exercerem atos de gestão na Câmara de Vereadores do Município de Conde/PB, conforme trecho abaixo:

"Posto isto, pelas razões aduzidas alhures, DEFIRO o pedido de urgência formulado pela parte impetrante e, consequentemente, determino a suspensão dos efeitos da sessão realizada no dia 24/08/2017, presidida pelo vereador MALBATAHAN PINTO FILGUEIRAS NETO, a fim de que os Impetrados não exerçam nenhum tipo de ato de gestão, reestabelecendo o impetrante JUSCELINO CORREIA DE ARAÚJO como Presidente em exercício até que todas as etapas regimentais sejam devidamente cumpridas".

CONSIDERANDO que a decisão produz seus efeitos até ulterior deliberação do Poder Judiciário da Paraíba, havendo perspectiva de **anulação** de tais atos;

CONSIDERANDO que é dever da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Conde/PB zelar pelo bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, sem causar qualquer prejuízo ao povo, enquanto destinatários das ações desses representantes, sempre pautado pelo Regimento Interno da Câmara;

REQUER sejam tornados sem efeito ou desconsiderados quaisquer requerimentos de publicações no Diário Oficial do Município de Conde/PB emitidos pela Câmara Municipal de Conde/PB entre os dias 24/08/2017 e 28/08/2017.

Outrossim, **REQUER** ainda seja o presente ofício publicado no Diário Oficial do Município de Conde/PB, a fim de que se tenha a devida publicidade aos interessados.

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos protestos de consideração e apreço.

JUSCELINO CORREIA DE ARAÚJO
Presidente em exercício

Prefeita do Município de Conde PB
Exma. Senhora
Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Centro – Conde PB